

**Processo** 387090/17/CMP

Porto, 20-12-2017

Informação: I/409069/17/CMP

Requerente: Óbvio Pentágono Imobiliária,  
Unipessoal Lda.

Resposta ao documento:

Local: AIRES DE ORNELAS (R. de) 85

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via, na Rua Aires Ornelas, junto ao nº 85 / 89, numa extensão de 7,00 metros, para o período de 39 dias, com início a 16/01/2018.

2.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via, está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

2.3 O condicionamento de estacionamento e o condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de realização de obras particulares com recurso à ocupação da via pública com tapume e grua fixa

### 3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 As obras particulares, motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com estreitamento de via e condicionamento de estacionamento, foram objeto de licenciamento no âmbito do ALV/738/16/DMU com validade até 12/09/2018

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização da proibição de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da CMP - DMOSIP da sinalização vertical (C16) paragem e estacionamento proibido, na Rua Aires Ornelas, junto ao nº 85 / 89, numa extensão de 7,00 metros, com dístico adicional "obras" com a informação "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque"

## 6. Condicionantes específicas do condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

6.1 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá permitir sempre a circulação, no mínimo com uma faixa de rodagem com a largura de 3,50 metros.

6.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

## 7. Condicionantes específicas para o licenciamento do tapume e grua fixa

As condições específicas a considerar na ocupação da via pública com grua fixa / tapume são:

- Tapume: ter as medidas de 6,00mx4,00m=24m<sup>2</sup>;
- Grua fixa.
- Pelo prazo de 39 dias;
- Deverá ser cumprida a legislação existente quanto às normas de segurança;
- A grua fixa fica instalada na área do tapume;
- O tapume deve ter altura mínima de 2 metros, ser construído em material metálico (não proveniente de demolições), bem acabado e devidamente pintado (cor Ral 7030);
- O tapume deve ter uma cor uniforme (cor Ral 7030). Nos vértices devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si, e até à altura de 2 metros;
- Deverão ser tomadas todas as providências necessárias de forma a acautelar a passagem dos peões pelo local, pelo que os peões deverão utilizar as duas passadeiras provisórias que se encontram pintadas no local (próximo do tapume);
- No topo e ao centro do tapume devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante a noite;
- Nos topos do tapume deverão ser colocadas placas informativas e bem visíveis para os peões utilizarem as passadeiras provisórias, por motivo de obras e com a indicação "**Pedimos desculpa pelo incómodo. Por favor utilize o passeio do lado oposto. Prometemos ser breves**".
- No final da ocupação deverão proceder à remoção das mesmas, de forma a repor toda a situação existente anteriormente;
- O passeio deverá ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada, e numa faixa contígua de 2 metros;
- Não deverá ser condicionada a circulação automóvel;
- O transporte de cargas sobre a via pública, deverá ser efetuado sempre de forma a que esteja assegurada a segurança dos peões;
- Qualquer dano causado no pavimento será da responsabilidade do titular do licenciamento.

## 8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para a liquidação das taxas referente ao período de 39 dias, com redução de 80% revista na alínea a) do n.º 1 do Art.º G/16 do CMRP. 10% BAV

A Técnica Superior



(Maria de Lourdes Lopes)

2017-12-21

O Gestor do Processo



(José Manuel Trigô, Fiscal Municipal Especialista)



Processo 387090/17/CMP

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.  
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão Mobilidade e Trafego

(João Neves, Eng.º) 21.12.17

**DEFERIDO**

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal  
da Mobilidade e Gestão da Via Pública  
Diretor

Manuel Paulo Teixeira, Arq.º

27.12.2017

